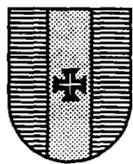


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 133

Sexta - feira, 29 de Novembro de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1660/96**

Define o "Projecto de reestruturação do Matadouro do Porto Santo", como um projecto de natureza estruturante essencial e de elevado interesse público e social.

**Resolução n.º 1661/96**

Nomeia como representante da Região o eng.º Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves para outorgar a escritura de compra e venda referente ao prédio rústico denominado por "Montado do Sabugal e Ossada", situado na freguesia do Faial — Santana.

**Resolução n.º 1662/96**

Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial de Santa Cecília — Câmara de Lobos", no montante de 444 975\$00.

**Resolução n.º 1663/96**

Atribui um subsídio eventual à "Fundação João Pereira", no montante de 173 065\$00.

**Resolução n.º 1664/96**

Anula os juros de mora por regularizar, relativos a pagamentos intempestivos de contribuições devidas ao Centro de Segurança Social da Madeira.

**Resolução n.º 1665/96**

Aprova o descongelamento de seis lugares de técnicos de diagnóstico e terapêutica, destinados ao quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 1666/96**

Nomeia, em comissão de serviço, o funcionário João Gonçalves Borges para o lugar de conselheiro técnico para o turismo a exercer funções junto do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

**Resolução n.º 1667/96**

Nomeia, com efeitos a 11 de Novembro do ano corrente, o jornalista Gilberto Marcos Teixeira de Jesus para o lugar de conselheiro técnico para a informação a exercer funções junto do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

**Portaria n.º 193/96**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar com a celebração do contrato para aquisição de uma base de dados informativo e documental sobre as Ilhas Atlânticas e respectiva assistência técnica, para um projecto a desenvolver no âmbito do Madeira Tecnopolo.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1660/96**

Considerando que, face aos estrangulamentos e dificuldades que caracterizam o sector agro-pecuário desta Região Autónoma, os operadores privados não dispõem, em geral, dos meios financeiros para promover os investimentos necessários à melhoria estrutural dos sectores da transformação e comercialização dos produtos agrícolas regionais, nomeadamente no que se refere às estruturas de abate de gado, pelo que tem de ser a Administração Pública Regional a assumir esses investimentos;

Considerando que nesta conformidade, o funcionamento e gestão dos matadouros da RAM tem vindo a ser assegurada pela Administração Pública Regional, através da Direcção Regional de Agricultura, garantindo-se, assim, o serviço de abate de gado e de preparação das carcaças, incluindo a distribuição dos produtos resultantes do abate;

Considerando que o Matadouro do Porto Santo está integrado na Rede Pública de Abate de Gado da Região Autónoma da Madeira e que é a única unidade prestadora de serviços de matança de gado e de preparação de carcaças existente na Ilha do Porto Santo;

Considerando que o Matadouro do Porto Santo, é uma unidade totalmente desconforme com os requisitos técnicos e higio-sanitários estabelecidos para matadouros de fraca capacidade e constantes da Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro, que aprova o Regulamento das Condições Sanitárias da Produção das Carnes Frescas e sua Colocação no Mercado;

Considerando que face à necessidade de promover a melhoria da qualidade e a garantia das condições higio-sanitárias exigidas no abate de gado e na preparação das carnes que são colocadas no mercado regional, torna-se inadiável melhorar as instalações e as condições de funcionamento do Matadouro do Porto Santo;

Considerando que, para o efeito a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, está a promover a reestruturação do Matadouro do Porto Santo, através da alteração física do interior do edifício base, por forma a adaptá-lo ao "layout" exigido para o funcionamento de unidades de abate, bem como o seu apetrechamento com os equipamentos necessários à realização das operações de abate e de preparação das carnes, e à protecção do ambiente;

Considerando que esta reestruturação permitirá dotar a Ilha do Porto Santo de uma infra-estrutura que, respeitando os requisitos higio-sanitários emanados da legislação em vigor, possa responder à procura de carne fresca de bovino e de suíno, por parte dos residentes da Ilha, bem como, ao pico de consumo verificado nos meses de Verão;

Considerando que este projecto se integra nos objectivos definidos no "Plano para a Melhoria Estrutural dos Sectores da Transformação e da Comercialização dos Produtos Agrícolas da Região Autónoma da Madeira", pelo que pode-

rá beneficiar do Regime de Ajudas estabelecido na Acção: "Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas - Reg. (CEE) n.º 866/90 e 867/90," do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural - PDAR, cujo regulamento de aplicação da RAM foi aprovado pela Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do estabelecido no número 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril, o "Projecto de Reestruturação do Matadouro do Porto Santo", é considerado um projecto de natureza estruturante essencial e de elevado interesse público e social.
- 2 - Para beneficiar do Regime de Ajudas estabelecido na Acção: "Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas - Reg. (CEE) n.º 866/90 e 867/90," do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR), este projecto não carece de satisfazer o requisito previsto na alínea e) do número 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 11/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 56/95, de 18 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1661/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu delegar no Director do Parque Natural da Madeira, Eng.º Técnico Agrário Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura de compra e venda referente ao prédio rústico denominado por "Montado do Sabugal e Ossada", com a área de 2.942.500m, no sítio do Sabugal e Ossada, freguesia do Faial, concelho de Santana, a confrontar a Norte com a Ribeira Seca, Sul Ribeira da Metade, Leste com Ribeira da Metade e Corrego do Caldeirão, Oeste com Joaquim Caldeira de Mendonça e outros, inscrito na matriz, antes sob o artigo 4486, e actualmente na matriz cadastral da freguesia do Faial, sob o artigo 6, Secção "049".

Está descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, sob o n.º 1712, a fls. 185 v.º, do Livro B-6, sendo pertença de RICARDO GIL FILIPE DE SOUSA CARVALHO, LUÍS MANUEL DE SOUSA CARVALHO, MARIA AUGUSTA DE SOUSA CARVALHO, MARIA DA SILVA DA ENCARNÇÃO e MANUEL DE SOUSA CARVALHO.

O preço do imóvel, no valor de 75 milhões de escudos, é suportado pelo Parque Natural da Madeira, através do contrato Life n.º B4-3200/94/765 firmado com a Comissão Europeia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1662/96**

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Novembro de 1996, resolveu atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília em Câmara de Lobos, um subsídio no valor de 444.975\$00, relativo ao mês de Novembro e destinado ao Jardim de Infância do Centro Social da Palmeira.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1663/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Fundação João Pereira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 173.065\$00, destinado à compra de mobiliário para uma sala de ATL.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1664/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Novembro de 1996, resolveu ao abrigo do número 6 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, anular os juros de mora por regularizar, relativos a pagamentos intempestivos de contribuições devidas ao Centro de Segurança Social da Madeira, efectuados até 29/11/1996 por Organismos Públicos da Administração Regional e Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1665/96**

Considerando que existe a necessidade de admitir, para o Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, 6 Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica;

Considerando que tais necessidades são urgentes e permanentes, urge, ainda no decurso do presente ano, abrir concurso externo de ingresso para o referido grupo de pessoal;

Verificando-se que nos prazos previstos na lei não foi solicitadô o descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo de ingresso;

Considerando o disposto no n.º 7, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Novembro de 1996, resolveu aprovar o descongelamento de 6 lugares de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, destinados ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1666/96**

Considerando a necessidade de dotar o Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura com um especialista que assegure a coordenação dos vários assuntos interdepartamentais da área de turismo, de âmbito externo à mesma Secretaria Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Novembro de 1996, resolveu, mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura:

- a) Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (nova redacção dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio), nomear, em regime de comissão de serviço, o funcionário aposentado JOÃO GONÇALVES BORGES, como Conselheiro Técnico para o Turismo do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, com efeitos desde 11-11-96, inclusive.
- b) Ao abrigo do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (nova redacção dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio), fixar a remuneração do cargo do nomeado pela presente Resolução no montante correspondente à remuneração vigente de Secretário Pessoal do Gabinete dos membros do Governo.

A presente nomeação está isenta de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, por força da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro.

A despesa correspondente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Fica revogada a Resolução n.º 96/95, de 26 de Janeiro, do Conselho do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1667/96**

Considerando a necessidade de dotar o Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura com um profissional que assegure a coordenação dos assuntos interdepartamentais do âmbito da informação interna e externa atinente à respectiva Secretaria Regional, no que concerne a:

- Atendimento de representantes dos órgãos de comunicação social,
- Análise da imprensa diária, regional e nacional, para informação superior,
- Recolha, redacção e divulgação de notícias e esclarecimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Novembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, nomear com efeitos desde 11-11-96, inclusive, como Conselheiro Técnico para a Informação do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, o Jornalista GILBERTO MARCOS TEIXEIRA DE JESUS, titular da Carteira Profissional de Jornalista n.º 187 do Sindicato dos Jornalistas.

A despesa inerente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Fica revogada a Resolução n.º 1305/92, de 30 de Dezembro, do Conselho do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO  
E DA COORDENAÇÃO****Portaria n.º 193/96**

Dando cumprimento ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/M, de 29 de Fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais com a celebração do contrato para aquisição de uma base de dados informativo e documental sobre as Ilhas Atlânticas e respectiva assistência técnica; para um projecto a desenvolver no âmbito do Madeira Tecnopolo pela Sociedade de Informação, adjudicado à empresa DUPLA - Informática da Madeira, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996	.....37.562.244\$00
Ano Económico de 1997	.....67.612.040\$00
Ano Económico de 1998	.....37.562.244\$00
Ano Económico de 1999	.....7.512.449\$00

- 2 - A despesa relativa ao Ano Económico de 1996, será suportada pela rubrica da Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 05, Classificação Económica 02.03.10, Alínea Y.

- 3 - Esta portaria entra em vigor em 28 de Novembro de 1996.

Assinada a 28 de Novembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Paulo Baptista  
Fontes

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"